

**ILMO.(A) SR.(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA 1ª
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E PARNAÍBA****Ref. Contrarrazões ao Recurso Administrativo – Edital nº 011/2014 - Concorrência**

AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Lindolfo Azevedo Brito, nº. 191 - B, bairro Feliciano Pereira Santos, CEP.: 46.100-000, inscrita no CNPJ sob o nº.05.604.422/0001-90, por seu representante legal que esta subscreve, vem tempestivamente com fulcro no art. 109, § 3º, da Lei 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa HIDROPOÇOS LTDA, denominada recorrente, em virtude da decisão que classificou a Recorrida na licitação, ocorrida sob a modalidade Concorrência – Edital nº 011/2014 – CODEVASF/1ª SR, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas.

I - DA PRELIMINAR**1.1 – Tempestividade**

De início, verifica-se que as contrarrazões, ora apresentadas preenchem o requisito da tempestividade, vez que o prazo determinado para que seja apresentada a impugnação será de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 e também explicitado no Item 15.10 do Edital nº 011/2014, contados do dia em que os demais licitantes foram comunicados.

Vale ressaltar que os prazos para recursos administrativos dar-se-á com a exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento, conforme disciplina o art.110, *caput* da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, como a recorrida tomou conhecimento da interposição do Recurso Administrativo pela empresa HIDROPOÇOS LTDA. através de publicação da Comissão Licitante da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF no seu sítio institucional do dia 19/12/2014, o prazo final para impugnar o Recurso Administrativo referido será dia 29/12/2014. Portanto,


Valdirene Alves Moura
Advogada
OAB - BA nº 43.934

AV. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

05.604.422/0001-90
**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BAHIA



Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda
Perfuração e instalação de poços tubulares
Sistemas de irrigação e materiais agrícolas.

tempestivo a apresentação das CONTRARRAZÕES da empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

II – INTRÓITO

Esta defesa visa demonstrar as razões de fato e de direito que irão impor a manutenção da correta decisão prolatada por esta Douta Comissão de Licitação, tendo em vista a sua consonância com os princípios basilares da licitação, a legislação federal e, ainda, as normas contidas no Edital nº. 011/2014 da CODEVASF/1ª SR.

Ademais, necessário se faz salientar que, em se tratando de licitação de menor preço, houve por bem a Recorrida cotar, efetivamente, o preço mais vantajoso possível que a permita executar o contrato com eficiência, segurança e exequibilidade, de modo a apresentar a 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, sem prejuízo da sua rentabilidade que a própria proponente venha a obter.

A Recorrida, ressalte-se, AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., como sabido, é obediente à Lei e cumpridora de seus deveres quanto ao recolhimento de encargos que está sujeita. Além disso, prima por trabalhar em regime de austeridade e parcimônia administrativa, o que lhe permite orçar dentro de custos reduzidos, o que a torna competitiva no mercado. Cada empresa sabe os custos que tem. Graças ao rigor, à organização e à austeridade que imprime à sua administração, a Recorrida consegue operar a custos relativamente mais baixos, e isto se coaduna perfeitamente com seus custos.

Ao elaborar a proposta, a AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. Fez no mais estrito cumprimento aos princípios gerais do Direito, atendendo aos preceitos que regem as licitações públicas, mormente no que tange a modalidade Concorrência, além de garantir a observância aos princípios que regem todos os atos da Administração Pública, dentre eles o princípio da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do artigo 3º da Lei 8.666/93, que reza:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento

05.604.422/0001-90
AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.100-000 BRUMADO - BAHIA

Valdirene Alves Moura
Advogada
OAB BA nº 43.934

Av. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”[Grifo Nosso]

Ensina, sobre a questão, o Professor Marçal Justen Filho em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed., 1998, págs. 55-60:

“ A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos complementares. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração: o outro se vincula à prestação ao cargo do particular. A maior vantagem se apresenta quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obriga a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação de custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação do menos custo e maior benefício para a Administração.

(...)

Como regra, a vantagem se relaciona com a questão econômica. A Administração Pública dispõe de recursos escassos para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para a Administração se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômicos-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sobre o ponto de vista da economicidade.

(...)

A economicidade exige que a Administração, desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Num país em grave crise fiscal, com insuficiência de receitas levando a proposta de reformas fiscal e tributária, ditas urgentes e inadiáveis, com enormes carências sócio-econômicas, materializadas em profundas desigualdades sociais e regionais que restam desatendidas por necessidade de contenção de despesas – é, política, social e eticamente insuportável e inadmissível que a Administração Pública eventualmente gaste mais ante o que recebe (em produtos, serviços ou obras), ou receba de menor pelo que paga.

(...)

Consoante esse primado, a CPL não pode furtar-se ao cumprimento estrito desses dispositivos, sob a pena de incorrer em crime de responsabilidade pelos sérios prejuízos que podem ser causados ao erário público”.

III – DOS FATOS

Av. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

Valdirene Alves Moura
Carregada
DAB – BA nº 43.934

05.604.422/0001-90
**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 48.100-000 - BRUMADO - BAHIA



Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda
Perfuração e instalação de poços tubulares
Sistemas de irrigação e materiais agrícolas.

A Recorrida é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é a prestação de serviços de perfuração de poços tubulares e instalação de poços e sistema de abastecimento de água, onde possui grande credibilidade na prestação dos seus serviços, inclusive firmando contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais são oriundos da participação, com total lisura e transparência, em procedimentos licitatórios.

A AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, participa do presente Processo Licitatório EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 011/2014 – CODEVASF/1ª SR, no qual tem por objeto a execução das obras de perfuração de poços tubulares profundos em municípios pertencentes à área de atuação da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF em municípios do norte e noroeste do estado de Minas Gerais.

O item 16.3, página 29, do Edital em tela, estabelece que será logrado vencedor aquele que apresentar, o **MENOR VALOR GLOBAL**, *in verbis*:

“16.3 – Será considerada vencedora a licitante que habilitada e classificada tecnicamente, apresentar o **MENOR VALOR GLOBAL**, respeitados os valores máximos, unitários e total, orçados pela **Codevasf**, para execução dos serviços objetos deste Edital observado o disposto no subitem 13.3.7.”

Foram apresentadas pelas empresas habilitadas as seguintes propostas, conforme consta nas folhas de nº 1 e 2 da Ata nº 449 do Edital nº. 011/2014 da CODEVASF/1ª SR: **AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, apresentou proposta no valor de **R\$ 2.698,105,40** (um milhão seiscientos noventa e oito mil cento e cinco reais e quarenta centavos); **BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA**, valor R\$ 3.134,326,06 (três milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e seis centavos); **AQUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA**, valor de R\$ 3.334.530,00 (três milhões trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta reais); **PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA**, valor de R\$ 3.578.562,38 (três milhões quinhentos setenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e trinta e oito centavos) e **HIDROPOÇOS LTDA**, valor de 3.868,791,16 (três milhões oitocentos e sessenta e oito mil setecentos e noventa e um reais e dezesseis centavos).

As empresas **BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA**, **AQUACENTER POÇOS ARTESIANOS LTDA** e **PROSOLO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA** foram

Valdirene Alves Moura
Assogada
DAB - BA nº 43.934

Av. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

05.604/422/0001-90

**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**

AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BAHIA

desclassificadas, seguindo portanto no certame as empresas AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA e HIDROPOÇOS LTDA.

Ainda no Edital, item 13.5.7 “f”, prevê que serão desclassificadas as empresas que apresentarem preços manifestadamente preços inexequíveis, ou seja aqueles que não consegue demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme dispõe o art. 48, II da Lei 8.666/93.

Prevê ainda, que para análise da inexequibilidade levará em conta a média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEVASF, conforme dispõe o art. 48, § 1º, alínea “a” da Lei 8.666/93 e item 13.5.7“f1, I” das normas editalícias em tese.

Portanto necessário se faz exemplificar o dispositivo legal e editalício para melhor compreensão desta Douta comissão.

Se a Média Aritmética baseia-se 70% nos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela CODEVASF, tenhamos:

Valor orçado pela CODEVASF: R\$ 3.943.328,80 X 50% = R\$ **1.971.664,40**

OBS: Cálculo feito com as propostas válidas acima de 50% do valor orçado pela CODEVASF, portanto todas entram para cálculo da Média Aritmética.

Média Aritmética das empresas licitantes: R\$ 2.698,105,40 (AGROSOLO)
R\$ 3.868.791,16 (HIDROPOÇOS)

R\$ 6.566.896,56 : 2 = R\$ **3.283.448,28**(Média aritmética)

Valor orçado pela Administração: R\$ **3.943.328,80**

O dispositivo legal contido no art. 48, § 1º da Lei 8.666/93, estabelece que será efetuado o cálculo de 70% em cima do menor valor, ou seja, valor orçado pela administração ou valor contido na Média Aritmética. Portanto o menor valor refere-se a média aritmética, com base no art. 48, §1º, “a” da Lei nº 8.666/93.

O valor orçado pela administração é superior ao valor da Média Aritmética, portanto, usaremos como cálculo o valor contido na Média Aritmética, caso contrário será violado frontalmente o dispositivo acima mencionado.

Agora, calculamos a R\$ 3.283.448,28 X 70% = R\$ **2.298.413,80**

Valdirene Alves Moura
Advogada
OAB - BA nº 43.934

Av. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

05.604.422/0001-90
**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BAHIA



AGROSOLO

Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda
Perfuração e instalação de poços tubulares
Sistemas de irrigação e materiais agrícolas.

Sendo assim, qualquer valor apresentado pelas empresas licitantes, inferior a R\$ 2.298.413,80 (dois milhões duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos), ou seja inferior a 70% da Média Aritmética, será considerado inexequível.

A empresa HIDROPOÇOS LTDA interpôs Recurso Administrativo sob a alegação de que a empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, apresentou proposta com preços inexequíveis, alegação que não se sustenta pelos fundamentos de direitos a seguir elencados.

IV – DO DIREITO

A Recorrente apresenta suas razões recursais em fatos que interpreta os dispositivos legais de forma totalmente equivocada. A tese de Recurso Administrativo apresentado pela Recorrente não evidencia nenhuma espécie de mácula na proposta da Recorrida que enseja sua desclassificação do certame.

A empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA apresentou proposta no Valor de **RS 2.698.105,40 (dois milhões seiscentos noventa e oito mil cento e cinco reais e quarenta centavos)**.

Ocorre que, conforme já demonstrado em cálculos anteriores, o valor resultante de 70% da Média Aritmética é de **RS2.298.413,80 (dois milhões duzentos noventa e oito mil quatrocentos e treze reais e oitenta centavos)**, portanto não há que se falar em valores inexequíveis, vez que o valor oferecido pela Recorrida está muito acima e portanto exequível.

A Administração Pública, no exercício de suas atividades, deve pautar seus atos baseados nos princípios basilares do direito administrativo, dentre eles e em especial, o princípio da Legalidade, estampado no art. 37 da nossa Carta Magna.

No entanto, o Recorrente, através de análise equivocado do disposto legal, requer exatamente o contrário, a violação da norma supra mencionada, ao interpor recurso com a tese de que a Recorrida não oferece os requisitos essenciais à sua classificação.

Há decisões administrativas firmadas em órgãos da Administração Pública, que coaduna com o mesmo entendimento nosso, conforme exemplifica o julgamento do Recurso Administrativo do EDITAL nº.: 111/2010-00 DNIT, Processo de Nº 50600.006739/2009-8, fls. 01-07 DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.), que nega provimento

Valdineia Alves Moura
Carregada
DAB - BA nº 43.934

Av. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

05.604.422/0001-90
**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BAHIA
6

ao Recurso Administrativo, pelos mesmos fundamentos ora exposto nas CONTRARRAZÕES DA AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Além do mais, para que uma empresa seja declarada inexecúvel pela Comissão Licitante, não basta somente o argumento de que proposta de Valor Global foi apresentada abaixo de 70%, vale salientar que não é o caso da Recorrida conforme constata os cálculos acima expostos art. 48, II da Lei 8.666/93 permite que a empresa apresente documentos que comprovem sua viabilidade e garantam a execução do contrato, vejamos:

“Art. 48 – Serão desclassificadas:

II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecúveis, assim considerados aqueles **que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação** que comprove que os custos e insumos são coerentes com o de mercado e que **os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.[Grifo Nosso]

A comprovação de que a empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA é totalmente idônea, que possui coeficientes de produtividade e pode honrar a execução do contrato como sempre tem feito ao longo da sua existência, pode ser comprovada pela própria CODEVASF através dos contratos executados e outros ainda em execução, como por exemplo, os contratos nº1.297.00/2013 e 1.106.00/2012 firmados com a CODEVASF/1ª SR e contrato nº 3.066.00/2012 firmado com a CODEVASF/3ª SR. Ressaltando que todos os contratos firmados com a referida e séria a Codevasf precederem de procedimentos licitatório legalmente conduzido, respeitados todos os dispositivos legais e princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Também entendimento consolidado do TCU (vide, por exemplo, Acórdão 1159/2007, de 25.05.2007) no sentido de que o licitante não deve ser prematuramente desclassificado da licitação sem que lhe seja conferida oportunidade de demonstrar as razões pelas quais seu preço é realmente exequível.

Valdirene Alves Moura
Paragada
DAB - BA nº 43.934

Av. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

05.604.422/0001-9
**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.700-000 - BRUMADO - BAHIA



AGROSOLO

Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda
Perfuração e instalação de poços tubulares
Sistemas de irrigação e materiais agrícolas.

Ainda que assim não fosse, o Edital prevê no Item 13.5.7, “f2”, garantia adicional que será prestada pelas empresas que serão classificadas na forma da *alínea* “f1” nas conformidades do art. 56 da Lei 8.666/93, portanto, a CODEVASF encontra-se com respaldo de que os serviços serão executados dentro dos padrões legais e editalícios exigidos.

A empresa Recorrente alega ainda que os itens 2.5, 4.3, 4.4, 4.10, 4.11, 4.13, 4.15 e 4.16, apresenta abaixo do limite.

Ocorre que a AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, possui equipamentos mecânicos próprios, novos e de última geração, o que garante alta produtividade, como também possui quadro próprio de funcionários, com profissionais qualificados necessários que garantem a qualidade da execução dos serviços, o que causa por consequência, a significativa redução dos preços ofertados. (ANEXO)

Quanto aos materiais fornecidos, por haver significável e contínua busca diária pela execução dos nossos serviços e obras por diversos fatores, inclusive em virtude das secas, ou mesmo a crescente demanda na agricultura familiar bem como a implementação de fazendas de produtos hortifrutigranjeiros em todas as regiões que a empresa atende, realização de obras, inclusive para a Administração Pública com a qual possui contratos, dentre o que foi até agora explicitado garante a aquisição de insumos por preços relativamente mais baixo se considerando que a empresa possui estoque de materiais em grande quantidade.

Contamos também com pátio que dispõe de patrulha mecanizada composta por máquinas, equipamentos, implementos e insumos com rol superior ao necessário para a realização satisfatória do objeto ora licitado.

Ademais a desclassificação da licitante, conforme o item 13.5.7, alínea “b”, do Edital nº 011/2014, se dará se o preço global ou unitário for simbólico, irrisório ou de valor zero.

O preço apresentado pela Recorrida não é simbólico, nem irrisório ou de valor zero, trata-se de valor ofertados mais baixo que os outros licitantes, mas que está dentro das margens de lucros aceitáveis pela empresa e que não traz qualquer prejuízo para a empresa ou execução do contrato.

A empresa recorrente, dentre as empresas licitantes, foi a que apresentou a proposta de maior valor, qual seja, R\$ 3.868.791,16 (três milhões oitocentos sessenta e oito mil setecentos noventa e um reais e dezesseis centavos). Devido a desclassificação das demais empresas, restou-se no procedimento licitatório somente a Recorrente e a Recorrida.

Valdineia Alves Moura
Advogada
OAB - BA nº 43.934

Av. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

05.604.422/0001

**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTO
AGRÍCOLAS LTDA.**

AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BAHIA

A Constituição Federal garante, no art, 5º, LV, que a todos são garantidos os meios de defesa, seja no âmbito jurídico ou administrativo. No entanto, o dispositivo não deve ser usado indevidamente, com intenção procrastinatória ou protelatória. O Recorrente não apresentou fatos e fundamentos jurídicos aceitáveis para a interposição do Recurso Administrativo.

Nesse sentido, confira a lição de Jair Eduardo Santana, *in verbis*:

“ O motivo ou a motivação aludida na lei somente pode ser aquela que se revista de conteúdo jurídico. O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, aliás – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para se construir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, rechaçado pela Administração Pública.”

Embora sem fundamentos legais e fáticos, entende-se a preocupação da empresa Recorrente em desclassificar a empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, para lograr-se vencedora do certame e contratar com a Administração Pública pelo valor de proposta apresentado, diga-se de passagem bem acima do valor oferecido pela empresa Recorrida, em total afronta aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da economicidade.

Cumprido ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor global da sua oferta, a qual foi aceitável no certame licitatório e, dentre as apresentadas a ofertada pela AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, representou a mais vantajosa, não devendo a Administração Pública desclassificá-la.

Por tudo que acima foi aduzido, verifica-se que não há nenhum argumento apresentado pela Recorrente que tenha sustentação para a desclassificação da empresa Recorrida, bem como não há outro meio mais vantajoso e legal para a Administração Pública senão a manutenção da decisão acertada da Douta Comissão de Licitação em manter a AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA no certame, vez que a mesma encontra-se classificada dentro dos cálculos estabelecidos no art. 48, §1º, “a” da Lei 8.666/93.

A AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, garante os seus preços ofertados, e realizara o objeto da licitação, sem prejuízo ao Serviço Público.

III – DOS PEDIDOS

Valdineia Alves Moura
Cadastrada
DAB – BA nº 43.934

Av. Lindolfo Azevedo Brito, 191 – Bairro Feliciano Pereira Santos – Brumado/Ba
Tel./Fax: (77)3441-9101 / 3441-3099

05.604.422/0001-11
**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BAHIA



AGROSOLO

Agromáquinas Empreendimentos Agrícolas Ltda
Perfuração e instalação de poços tubulares
Sistemas de irrigação e materiais agrícolas.

Ante ao exposto, requer sejam acolhidas as contrarrazões, com o consequente improvimento do Recurso Administrativo interposto, mantendo-se a respeitável decisão da Douta Comissão Licitante de classificação da empresa AGROMÁQUINAS EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Brumado - Bahia, 24 de dezembro de 2014

ERIVALDO ALVES MOURA
Sócio Administrador

Valdirene Alves Moura
Advogada
OAB - BA nº 43.934

05.604.422/0001-90
**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA.**
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BAHIA

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONÍVEL NO PÁTIO

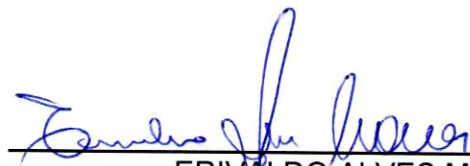
DESCRIÇÃO (TIPO/SERIE, MODELO/MARCA)	QUANTIDADE	ANO DE FAB.	NOVO (N) USADO (U)	PRÓPRIO (P) ALUGADO (A)	CAPACIDADE T M3	OBSERVAÇÕES
Perfuratriz Roto-pneumático, A400 / Maq Sonda, equipada com Bomba de Lama.	01	2003	U	P	400 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, A-10 / Cobrasper	01	2000	U	P	350 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1HBS / Prominas, equipada com Bomba de Lama.	01	2006	U	P	350 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2009	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2010	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2010	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2010	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2011	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2011	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2011	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2011	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2012	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2012	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2012	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2012	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2013	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2013	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2013	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2013	U	P	250 Mts	
Perfuratriz Roto-pneumático, R1S / Prominas	01	2014	U	P	250 Mts	
Bomba de Lama, BCP-1334-080 / Prominas	01	2011	U	P	400 Mts	
Compressor portátil, 760QHH SKD / Chicago Pnaumatic	01	2009	U	P	659 pcm – 175 psi (12 bar)	
Compressor portátil, 760QHH SKD / Chicago Pnaumatic	01	2010	U	P	659 pcm – 175 psi (12 bar)	
Compressor portátil, 760QHH SKD / Chicago Pnaumatic	01	2010	U	P	659 pcm – 175 psi (12 bar)	
Compressor portátil, 760QHH SKD / Chicago Pnaumatic	01	2010	U	P	659 pcm – 175 psi (12 bar)	
Compressor portátil, 760QHH SKD / Chicago Pnaumatic	01	2011	U	P	659 pcm – 175 psi (12 bar)	
Compressor portátil, 760QHH SKD / Chicago Pnaumatic	01	2011	U	P	659 pcm – 175 psi (12 bar)	
Compressor portátil, 760QHH SKD / Chicago Pnaumatic	01	2011	U	P	659 pcm – 175 psi (12 bar)	
Compressor portátil, 760QHH SKD / Chicago Pnaumatic	01	2011	U	P	659 pcm – 175 psi (12 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2012	U	P	642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil 760	01	2012	U	P	642 pcm – 203	

Valdirene Alves Moura
Assinada
OAB - BA nº 43.934

05.604.422/0001-90
**AGROMÁQUINAS
EMPREENDIMENTOS
AGRICOLAS LTDA.**
AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
CEP: 45.100-000 - BRUMADO - BAHIA

QHP SKI - Chicago						psi (14 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2012	U	P		642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2012	U	P		642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2013	U	P		642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2013	U	P		642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2013	U	P		642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2013	U	P		642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2011	U	P		642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil 760 QHP SKI - Chicago	01	2011	U	P		642 pcm – 203 psi (14 bar)	
Compressor portátil, 950 DUH / Chicago Pnaumatic	01	2013	U	P		985 pcm – 360 psi (25 bar)	
Compressor portátil, 950 DUH / Chicago Pnaumatic	01	2014	N	P		985 pcm – 360 psi (25 bar)	
Trator de esteira CAT D6N	01	2006	U	P		-	
Trator Agrícola MF4292/4	01	2014	N	P		-	
Retroescavadeira CAT 416E	01	2013	U	P		-	
Retroescavadeira CASE 580N	01	2013	U	P		-	
Conjunto de teste de vazão com Compressor de ar Compressor de ar, MSV80 MAX/AD / SCHULZ	01	2010	U	P		80 pcm 2.264 lts/min 175 lbf/pol ² 12.5 Bar	
Conjunto de teste de vazão com Compressor de ar, MSV40 MAX/AD / SCHULZ.	01	2010	U	P		40 pcm 1.132 lts/min 175 lbf/pol ² 12.5 Bar	

Brumado/Ba, 24 de dezembro de 2014.


 ERIVALDO ALVES MOURA
 Sócio Administrador


 Valdineia Alves Moura
 Casagada
 OAB - BA nº 43.934


 05.604.422/0001-90
**AGROMÁQUINAS
 EMPREENDIMENTOS
 AGRÍCOLAS LTDA.**
 AV. LINDOLFO AZEVEDO BRITO, 191
 BAIRRO FELICIANO PEREIRA SANTOS
 CEP: 46.100-000 - BRUMADO - BAHIA